



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA,
19 DE MAIO DE 2020
ANO IV | N.º 353

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

DECRETOS

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N. 152/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art.1º do Decreto 152/2020, onde se lê: Art.1º - PRORROGAR a cessão da servidora efetiva ZULEIDE CERQUEIRA DOS SANTOS, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Dianópolis – TO, função ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (25ª ZE/TO), com ônus para a origem, pelo período de 01 (um) ano.

Leia-se: Art.1º - PRORROGAR a cessão da servidora efetiva ZULEIDE CERQUEIRA DOS SANTOS, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Dianópolis – TO, função AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (25ª ZE/TO), com ônus para a origem, pelo período de 01 (um) ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 19º dia do mês de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO n.º 100/2020

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, após tentativas frustradas de comunicação presencial, utiliza-se do presente para NOTIFICAR:

JEOVANDE FERNANDES DE OLIVEIRA, a efetuar limpeza do lote na Travessa 03, Qd- 01 Lt- 15 – Setor J.K, no prazo de 10 dias, por estar em desacordo com Art. 34 do código de posturas e Art.1º da Lei 1198/2011.

Em caso de não cumprimento dessa notificação dentro do prazo será aplicada multa conforme Art. 5º §1º da Lei 1198/2011 e outras penalidades previstas no Código de Posturas Municipal Lei 1147/2010.

Dianópolis – TO, 18 de maio de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA,
19 DE MAIO DE 2020
ANO IV | N.º 353

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

GILVANY ALVES MOREIRA

Fiscal de Obras

Mat. 2186663

LEIS

LEI Nº 1436 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O REGIME DE PLANTÃO PARA OS ESPECIALISTAS DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – MEMORIAL SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a instituir a jornada especial do regime de Plantão no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Dianópolis/TO, no CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – MEMORIAL SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO”.

Art. 2º - A jornada especial do regime de plantão poderá ser aplicada aos servidores especialistas e seus auxiliares, efetivos, estabilizados, não estabilizados, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente, ambos, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 3º - Cumpre ao Secretário Municipal de Saúde disciplinar a forma e o horário de funcionamento, e estabelecer os critérios do cumprimento das jornadas básicas e especiais de trabalho, bem como, definir, conforme regulamento próprio, através de Decreto do Executivo, a jornada em regime de sobreaviso.

Parágrafo Único: Poderá ainda, o especialista ser escalonado aos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 13 de maio de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1438 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“DENOMINA DE RUA JOAQUIM BISPO GOMES A RUA TRAVESSA 03, SETOR JK (BAIRRO CAVALCANTE) – MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica denominado a rua Travessa 03, no setor JK, Dianópolis/TO, como RUA JOAQUI BISPO GOMES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 13 de maio de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1441 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas aos idosos, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III – valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Dianópolis, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

IV – contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Dianópolis, que lhe sejam destinadas;



IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido previamente o Conselho de Orientação e Administração Técnica, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 4º O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para:

- I - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- II - capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso;
- III - organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 6º Fica instituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT do Fundo Municipal do Idoso, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Finanças;
- II - 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal do Idoso indicados por seus conselheiros em Assembleia;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, composto por vereadores, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá a indicação do Presidente.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.

Art. 7º Compete ao Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal do Idoso:

I - assessorar o Conselho Municipal do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, especialmente:

- a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;



- d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;
 - e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a Secretaria competente, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;
 - f) opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;
 - g) encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;
 - h) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;
- II - aprovar o seu regimento interno;
- III - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 13 de maio de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal